

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 144/1987 de 2 de Junho

Apesar da orientação do Governo Regional de contenção do crescimento de efectivos de pessoal na Administração Regional reconhece-se a necessidade de os diversos serviços disporem de pessoal necessário ao desempenho das suas atribuições pelo que o Governo Regional resolve o seguinte:

1 — São descongelada e autorizadas as admissões para os quadros, de pessoal não vinculado à Administração das seguintes categorias:

- 1 — Direcção e chefia
- 2 — Técnico superior ou equiparado
- 3 — Docentes
- 4 — Informática
- 5 — Técnicos ou equiparados
- 6 — Enfermeiros
- 7 — Técnico de diagnóstico e terapêutica
- 8 — Educadores de infância

1.2 — São também descongeladas e autorizadas a admissões para os quadros, da carreira de oficial administrativo, de pessoal não vinculado à Administração Regional de acordo com o mapa seguinte

1.3. — Os departamentos governamentais, para efeitos de visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, devem atribuir um número sequencial a cada admissão resultante do ponto 1.2 da presente Resolução.

1.4 — São também descongeladas e autorizadas as admissões para a contratação de docentes para os vários graus de ensino.

1.5 — São igualmente descongeladas e autorizadas as admissões para a contratação fora dos quadros de pessoal de qualquer categoria desde que visem assegurar a substituição de efectivos que se encontrem na situação de requisição, licença por maternidade, licença sem vencimento e doença quando se preveja que a respectiva duração seja superior a 30 dias, e enquanto durar essa ausência, bem como a contratação para as carreiras previstas nos pontos 2, 4, 5, 6, 7 e 8, do ponto 1 da presente resolução, ficando os serviços obrigados a abrir concurso no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data de celebração do respectivo contrato, salvo nos casos em que não haja lugares dos quadros vagos ou não exista regulamento de concursos.

1.6 — As admissões resultantes do descongelamento previsto no ponto 1.5 deverão ser comunicadas às Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública.

1.7— São ainda descongeladas e autorizadas as admissões para qualquer lugar dos quadros regionais, desde que tais lugares tenham ficado vagos por exoneração, aposentação, morte, rescisão ou denúncia do contrato e por licença ilimitada.

2 — A equiparação prevista nos sub—pontos 2 e 5 do ponto 1 da presente resolução abrange as carreiras em que se exige o mesmo nível de habilitações literárias, nomeadamente, as carreiras médicas, bem como aquelas que a lei exija a licenciatura como uma das habilitações necessárias para o ingresso na respectiva carreira, designadamente a de inspector administrativo.

3 — Consideram-se descongeladas e autorizadas as contratações subsequentes à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A, de 13 de Janeiro, efectuadas com pessoal que, na data

anteriormente referida, se encontrava vinculado à Administração Regional por contrato fora do quadro sujeito a termo certo.

4 — As admissões para os quadros ou para além dos mesmos de outras categorias de pessoal serão descongeladas e autorizadas caso a caso pelo Conselho do Governo.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 1987 - O Presidente do Governo - *João Bosco Mota Amaral*.